

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA E A EMPRESA INNOVAR SERVIÇO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA IBURA**, com endereço à Rua Vale do Itajaí, s/nº, Ibura, Recife /PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0002-14, neste ato representado, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA INNOVAR SERVIÇO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**, estabelecida na Rua Prof. João Fernandes Soares, 39, Salgadinho, Olinda – PE, inscrita no CNPJ sob nº 24.884.275/0001-01, por seu representante legal **LUCIANO CAMPELLO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG. nº 2332995- SSP- PE e CPF nº 497.453.104-25, residente e domiciliado na Rua Marcolino Botelho, 600, Bloco B, apto. 702, Bairro Novo, Olinda/PE, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a locação de **02 (dois) MONITORES MULTIPARÂMETROS, MARCA FOKKUS, MODELO CMS 9000**, com execução pelo **LOCADOR**, dos serviços especializados de manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo do citado equipamento médico hospitalar descrito e em conformidade com o especificado na proposta do **LOCADOR**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos locados serão lotados na sede da UPA IBURA.**





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pela locação e manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor total mensal de **R\$ 700,00 ( setecentos reais)** mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

**2.2.** O pagamento correspondente ao Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 ( hum ) mês, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo..

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

### **4.1. DA LOCADORA**

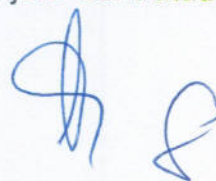
**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

**4.1.4.** Locar os equipamentos descritos neste contrato, em perfeito estado de conservação e uso, e ser responsável pela manutenção dos mesmos e sobretudo a troca dos equipamentos quando se fizer necessário, no prazo máximo de até 24 horas.

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;





**4.1.6.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **LOCATÁRIO** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **LOCADORA** para execução do objeto contratual.

**4.1.9.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

## **4.2. DO LOCATÁRIO**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA IBURA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**4.2.5.** Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **LOCADORA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**6.1.** Advertência;

**6.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento antes da data, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.  
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.  
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Recife, 16 de 08 de 2018.

CONTRATANTE  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

CONTRATADA  
EMPRESA INNOVAR SERVIÇO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
EIRELI-EPP  
LUCIANO CAMPELLO DE OLIVEIRA

Testemunhas

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

